

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONSEMMA nº003 de 31 de maio de 2004

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina.

Capítulo 1

Da Instituição

Artigo 1- O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 4806 de 10 de outubro de 1991 e alterada pela Lei Municipal n.º 9.285 de 19 de dezembro de 2003.

Capítulo II

Das Finalidades

Artigo 2- O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativo, tem como objetivos básicos à implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

I – assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Londrina.

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

VI – apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação CONSEMMA.

Capítulo III

Da Organização

Artigo 3- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem a seguinte organização:

1. Presidência
2. Plenária
3. Comissão Executiva
4. Secretaria Executiva
5. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação:
 - a) da Agenda 21 Municipal
 - a.1) Cidade sustentável;
 - a.2) Desenvolvimento rural sustentável;

- a.3) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
- a.4) Gestão dos recursos naturais
- a.5) Redução de desigualdades sociais
- a 6) da Infra-estrutura e integração regional
- b) Do Patrimônio Hídrico
- c) Da Fauna e Flora
- d) Da Educação Ambiental
- e) De Assuntos Jurídicos

6. Comissões específicas e grupos de trabalho temporários.

Artigo 4- A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CONSEMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CONSEMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

Parágrafo Segundo - A constituição de cada Comissão Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Artigo 5- O CONSEMMA terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, com composição e eleição deliberadas em plenária, composta de 06 (seis) membros, com atribuições de propor e dar encaminhamento operacional e administrativo às decisões e/ou Resoluções das plenárias do Conselho.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Executiva será eleita com formação de chapa, composta por 06 (seis) membros e Presidente;

Parágrafo Segundo — A Comissão Executiva será eleita em plenária específica;

Parágrafo Terceiro - A Coordenação da Comissão Executiva será eleita entre seus pares e exercerá supletivamente a Presidência do CONSEMMA.

Parágrafo Quarto - O mandato da Comissão Executiva será de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Quinto – A Comissão Executiva não tem poder de deliberação.

Artigo 6- O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,
- II- Organizar as pastas das reuniões do CONSEMMA;
- III- Registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- IV- Dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V- Auxiliar os serviços das Câmaras técnicas.
- VI- Secretariar as reuniões.
- VII- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões.
- VIII- Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros.
- IX- Ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões.
- X- Mandar proceder à chamada verificando a presença.
- XI- Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições.
- XII- Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas.

XIII- Observar e fazer observar os prazos regimentais.

Artigo 7- As câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CONSEMMA.

Artigo 8- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Artigo 9- O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 10- As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II. Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III. responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV. Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V. Exercer outras competências previstas neste Regimento.
- VI. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos.
- VII. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.
- VIII. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização.
- IX. Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação.
- X. Os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;
- XI. Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

Artigo 11- A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) proporcionará ao CONSEMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 12- Art. 12 - A Plenária do CONSEMMA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do CONSEMMA, ou, supletivamente, pela Coordenação da Comissão Executiva, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do CONSEMMA se darão nas ultimas segundas-feiras de cada mês.

Artigo 13- O CONSEMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal feita pelo Presidente do CONSEMMA ou pelo Prefeito Municipal e/ou;
- b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 14- O CONSEMMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (15 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (10 integrantes).

Parágrafo Segundo - Não havendo quorum para a realização da reunião o CONSEMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 15- Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

Parágrafo Primeiro - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Parágrafo Segundo – As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto, exceto na eleição do Presidente e da Comissão Executiva que obedecerá ao disposto no artigo Deste regimento.

Artigo 16- O CONSEMMA poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo — Nas reuniões do CONSEMMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 17- O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 18- As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Artigo 19- O CONSEMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 20- O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Artigo 21- O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro — A justificativa de falta apresentada ao CONSEMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

Parágrafo Segundo — Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Artigo 22- Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I- Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CONSEMMA;
- II- Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- III- Apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CONSEMMA;
- IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V- For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Artigo 23- O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CONSEMMA, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Artigo 24- A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I- Verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;
- II- Aprovação da Ata da reunião anterior;
- III- Ordem do Dia;
- IV- Leitura e despacho do expediente;
- V- Prestação de contas;
- VI- Assuntos pautados;
- VII- Informes gerais.

Artigo 25 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria Executiva do CONSEMMA.

Artigo 26 - As deliberações do CONSEMMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Artigo 27 - As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

Capítulo V

Dos Cargos e suas atribuições

Artigo 28 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

Artigo 29 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária

IV - propor a criação de comissões;

V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária.

IX – Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CONSEMMA.

X – Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Artigo 30 - Ao Presidente do CONSEMMA compete:

I- Presidir as reuniões da Plenária;

II- Cumprir e fazer cumprir este regimento;

III- Representar o CONSEMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;

IV- Representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CONSEMMA obedecidas às normas deste regimento;

V- Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CONSEMMA;

VI- Providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CONSEMMA.

VII- Conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados.

VIII- Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.

IX- Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.

X- Receber e despachar as proposições.

XI- Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONSEMMA e que devam ser divulgados.

XII- Manter contatos com outras autoridades representando o CONSEMMA.

XIII- Executar as deliberações da Plenária.

XIV- Dar andamento aos recursos interpostos.

XV- Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados trimestralmente.

Artigo 31 - Ao Coordenador da Comissão Executiva compete:

I- Exercer a suplência do cargo de presidente do CONSEMMA;

II- Coordenar os trabalhos da comissão executiva;

III- Exercer atividades de interesse do CONSEMMA.

- IV- Elaborar, e submeter a Plenário, o relatório das atividades do CONSEMMA referentes ao trimestre anterior, até o dia 02 de fevereiro de cada exercício.
- V- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Artigos 32 - Para efeito de “quorum” serão contabilizados a presença do Presidente do CONSEMMA.

Artigo 33 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do CONSEMMA terá o voto de desempate.

Artigo 34 - O Presidente do CONSEMMA não poderá compor a Comissão Executiva, podendo no entanto contribuir com a mesma.

Artigo 35 - No início das discussões será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Artigo 36 - As Câmaras Técnicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Artigo 37 - A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Artigo 38 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CONSEMMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Londrina.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Executiva com recurso à Plenária.

Artigo 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.